

do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção previstas nos artigos 56.º, 217.º, n.º 1, alínea e), e 242.º do referido Estatuto, o seguinte militar, que se encontrava na situação de demorado na promoção desde 31 de julho de 2009:

Tenente-Coronel INF NIM 05916581 Manuel Joaquim Vieira Esperança.

O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 31 de julho de 2009, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, data a partir da qual lhe são devidos os respetivos vencimentos, ficando integrado nessa data no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de agosto.

Fica na situação de supranumerário no respetivo quadro especial, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel INF NIM 03476485 João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro.

A presente promoção é efetuada ao abrigo da exceção prevista no n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2011), conjugado com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), e em conformidade com o despacho de 14 de outubro de 2011, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, exarado no Ofício n.º 5640, de 12 de outubro de 2011, da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

11 de maio de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Neves Pina Monteiro*, general.

206134992

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Castelo Branco

Despacho n.º 7573/2012

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 12627/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 22 de setembro de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Castelo Branco, Capitão de Infantaria, Miguel Correia da Silva, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de abril de 2012.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

9 de maio de 2012. — O Comandante, *Alfredo João de Oliveira Gonçalves*, TCOR INF.

206135331

Despacho n.º 7574/2012

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 12627/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 22 de setembro de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Castelo Branco, Capitão de Infantaria, Hélio José da Silva Miranda, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de abril de 2012.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

9 de maio de 2012. — O Comandante, *Alfredo João de Oliveira Gonçalves*, TCOR INF.

206135397

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7648/2012

Torna-se público que, a seu pedido, e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por último alterada e republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, cessou a Licenciada Maria Isabel da Silva Spínola, em 02.05.2012, as funções dirigentes que vinha exercendo como Coordenadora do Setor de Formação e Qualificação Profissional do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (cargo de direção intermédia de 2.º grau).

25 de maio de 2012. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga*.

206138459

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 7575/2012

Considerando que:

a) O acesso a soluções de transportes públicos é, em particular em muitos territórios e para vários grupos sociais e etários, uma condição essencial para assegurar condições de mobilidade e acesso a bens e serviços fundamentais e indispensável para a viabilização e fixação de atividades económicas.

b) A sua ausência condiciona a mobilidade e limita o acesso da população às diferentes atividades quotidianas, constituindo um fator de exclusão social, designadamente no que se refere aos grupos da população mais vulneráveis, sem acesso ao automóvel, como populações em situação económica mais débil, populações rurais isoladas, muitas vezes, idosos, de cidades pequenas ou de áreas periurbanas dispersas, ou pessoas que mesmo residindo em cidades com boa oferta de transporte público necessitam desse transporte em períodos em que a oferta regular é inexistente ou rara, por exemplo no período noturno.

c) A viabilidade económica de um transporte coletivo, face à ausência de escala, requer novas formas de organização e prestação de serviços que não se enquadram no transporte regular tradicional e nos mais correntes processos de exploração. A implementação de serviços inovadores, menos rígidos e mais adaptados às necessidades dos cidadãos, é hoje facilitada pelo recurso a novas ferramentas nas áreas das tecnologias da informação e comunicações.

d) O Plano Estratégico dos Transportes (PET) vem reconhecer uma lacuna legislativa e definir a necessidade e prioridade de regulação específica perspetivando «a implementação de soluções inovadoras e que já se encontram implantadas com sucesso há vários anos noutros países europeus, que permitam responder às necessidades de mobilidade de procuras e territórios específicos, através de serviços de transporte público flexível, isto é, serviços com itinerários, paragens e ou horários variáveis em pelo menos uma destas dimensões e utilizadores de diferentes tipos de veículos, é crucial para a promoção da mobilidade e da coesão territorial do País».

e) Por seu lado, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT) lançou, já em 2009, um projeto na área da mobilidade e transportes que incluiu o estudo da rede de transportes e a conceção e preparação do arranque de um serviço de transporte a pedido, coincidindo com o Governo no entendimento de que os transportes flexíveis poderão, em diversas circunstâncias, ser a melhor e mais sustentável forma de garantir o serviço de transporte público.

f) Encontram-se já concluídos os relatórios de avaliação da rede de transportes e de apresentação de propostas e soluções para a implementação de uma solução piloto de transporte a pedido, que mereceram a aprovação, interesse e empenho por parte da CIMT para a sua implementação.

g) Este projeto teve a aprovação e apoio do QREN, através do financiamento do FEDER, que atribuiu uma participação de 70 % sobre os seus custos. Naturalmente, estas candidaturas têm prazos para a sua concretização que requerem o seu cumprimento como condição para obtenção do respetivo financiamento e sucesso.

h) Tendo ainda presente:

i) O carácter inovador e a ausência de experiências concretas anteriores com as características do serviço que agora se pretende implementar;

ii) Que a implementação deste projeto carece de enquadramento legislativo que enquadre e autorize a sua concretização;

iii) Que não se encontram ainda concretizadas todas as etapas para a aprovação de um diploma legal que regule o transporte público flexível;

iv) Que o serviço a implementar no âmbito deste projeto é assumido como tendo um carácter experimental e que se propõe monitorizar e avaliar a viabilidade da solução encontrada e a respetiva adequação aos problemas e solicitações a que pretende responder;

v) Que a disponibilização de experiências concretas aplicadas no terreno permitirá recolher ensinamentos úteis para o processo de regulação que se pretende efetuar nos termos definidos no PET.

i) O presente despacho pretende enquadrar, em alternativa ao atual regime de concessão do transporte público regular de passageiros, uma solução inovadora de prestação ao público de serviços de transportes adaptados às necessidades dos potenciais passageiros.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 4.1 do despacho n.º 10353/2011, de 5 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, determino o seguinte:

1 — Fica autorizada a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, bem como os municípios que a compõem, a desenvolver um projeto de transporte a pedido ou transporte flexível na respetiva área territorial, a título de projeto-piloto, o qual deve observar os termos e as condições da candidatura aprovada para o efeito pelo QREN e apresentada ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), sem prejuízo dos números seguintes.

2 — A autorização a que se refere o número anterior configura uma delegação de competências, na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, para autorizar os serviços de transporte que se revelem necessários à implementação da solução de transportes flexíveis, que nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis sejam da competência da administração central.

3 — Os serviços de transporte flexível só podem ser desenvolvidos por entidades habilitadas para o transporte rodoviário de passageiros, sem prejuízo da exploração direta pelos municípios.

4 — Os serviços de transporte a pedido ou transportes flexíveis devem, preferencialmente, ser integrados ou articulados com outros sistemas ou serviços de transporte público de passageiros existentes.

5 — A integração de soluções de transporte flexível em serviços de transporte existentes à data do presente despacho, que impliquem transformação ou alteração das condições de exploração, depende de acordo entre o operador e o concedente, município ou IMTT, I. P., consoante o caso.

6 — A prestação de serviços de transportes públicos flexíveis está sujeita ao tarifário estabelecido por acordo entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e os operadores.

7 — Os serviços de transporte flexível concedidos nos termos do presente despacho devem ser comunicados ao IMTT, I. P., assim como toda a informação que for solicitada relativa aos mesmos, incluindo os relatórios de monitorização dos serviços desenvolvidos no âmbito do presente despacho.

8 — A outorga ou autorização de serviços de transporte a pedido ou transportes flexíveis deve constar de contrato que caracterize o serviço, o qual terá a duração máxima de quatro anos e até à entrada em vigor de legislação que regulamente a atribuição e realização de serviços de transportes flexíveis.

9 — O presente despacho vigorará pelo prazo de quatro anos.

24 de maio de 2012. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.
205945493

Autoridade para as Condições de Trabalho

Aviso (extrato) n.º 7649/2012

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 12.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e ainda do artigo 73.º do Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Elisabete Gomes Alves, após homologação da respetiva avaliação, concluiu com sucesso na Autoridade para as Condições do Trabalho o período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior.

21 de maio de 2012. — O Inspetor-Geral do Trabalho, *José Luís Pereira Forte*.

206136255

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 7650/2012

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, que SORGILA — Sociedade de Argilas, S. A., minereira a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo e caulino, numa área “Carapinha”,

localizada no concelho de Montemor o Velho, distrito de Coimbra, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 2,439 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-45445	62701
2	-45285	62705
3	-44663	61914
4	-44562	61799
5	-44502	61427
6	-44302	61175
7	-44520	60835
8	-44703	60977
9	-44752	61308
10	-45323	61741
11	-45428	61609
12	-44885	61201
13	-44816	60918
14	-44605	60696
15	-44910	60140
16	-45377	60409
17	-45637	60601
18	-46012	60638
19	-45980	61388

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

14 de Outubro de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
305272803

Despacho n.º 7576/2012

Delegação de poderes no diretor de serviços de Combustíveis

1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no diretor de serviços de Combustíveis, engenheiro Carlos Jorge de Almeida Costa Oliveira, nomeado por despacho de 25 de janeiro de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril de 2008, com comissão renovada por despacho de 20 de setembro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro de 2010, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Mandar proceder às publicações no *Diário da República* previstas no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 183/94, e 7/2000, de 1 de julho, e de 3 de fevereiro, respetivamente, e no Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, cuja competência seja da Direcção-Geral de Energia e Geologia;

b) Praticar e assinar todos os atos relativos à constituição de servidões administrativas de gás, previstos no Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, da competência da Direcção-Geral de Energia e Geologia;

c) Reconhecer entidades inspetoras no âmbito da Portaria n.º 362/2000, de 20 de junho e da Portaria n.º 1211/2003, de 16 de outubro;

d) Reconhecer entidades instaladoras e montadoras no âmbito do Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de agosto;

e) Inscrever entidades exploradoras no âmbito da Portaria n.º 82/2001, de 8 de fevereiro;

f) Reconhecer organismos de formação no âmbito do Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de agosto;

g) Atualizar no *Diário da República* o valor mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil, a deter pelas entidades inspetoras das instalações de combustíveis derivados do petróleo, a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Estatuto das Entidades Inspetoras das Instala-